



CONGRESSO NACIONAL

MPV 305

00002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
05/07/2006

Medida Provisória MPVnº 305 de 2006

autor
Deputado Federal Carlos Mota

nº do prontuário

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta o § 3º ao artigo 1º, dando-se a seguinte redação:

Art. 1º.

§ 3º Fica autorizado aos integrantes das carreiras previstas nos incisos I a V de que trata este artigo o exercício da Advocacia Privada, salvo contra o ente público.

JUSTIFICAÇÃO



Com o advento das novas tecnologias de informática, as quais simplificam e tornam a atuação dos Advogados Públicos mais prática e célere, fica assegurado uma defesa do ente público com maior segurança. Por outro lado, já não se justifica que os Advogados Públicos sejam proibidos de exercer a Advocacia Privada, uma vez que sua atuação em nada afetará os interesses do ente público, sendo vedado o exercício da advocacia em desfavor do ente público. Com isto, se estancará o esvaziamento dos quadros da Advocacia Pública, resultado da baixa remuneração.

PARLAMENTAR

Carlos Mota
Deputado Federal